

CONTRATO NO 01/2023.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IGARASSU – IGAPREV E DO OUTRO LADO, A **EMPRESA L & L ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/S LTDA, CNPJ Nº 09.426.607/0001-02, INEXIGIBILIDADE nº 01/2023, Processo nº 01/2023, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IGARASSU – IGAPREV, através de seu representante legal Sr. FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE E, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA L & L ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/S LTDA, CNPJ Nº 09.426.607/0001-02, com sede na Rua Manoel Henrique, nº 100, Centro, Igarassu - PE, neste ato representada pela Sra. LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG no 3.137.520 SSP/PE e CPF nº 502.343.584-91, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 e as seguintes cláusulas e condições:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATADO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para prestação de Serviços técnicos profissionais para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil de natureza singular especializada em contabilidade pública previdenciária.

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e registro contábil do regime próprio de previdência municipal e as respectivas demonstrações contábeis segundo as normas do Conselho Federal de Contabilidade aplicada ao setor público NBC T 16.5 e 16.6 e a planificação contábil aplicada ao RPPS em atenção as portarias da SPREV/MTP/MPS 916/2003 e 1467/2022 e os normativos publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Plano de Contas dos Regimes Próprios de Previdência Social tem o propósito de atender, de maneira uniforme e sistematizada, ao registro contábil dos atos e fatos relacionados com os recursos dos RPPS, de forma a proporcionar maior flexibilidade ao gerenciamento e à consolidação dos dados, atender à necessidade de informações e promover a transparência da gestão.

Os registros contábeis deverão evidenciar as regras aplicáveis e as contas específicas do RPPS municipal, considerando as contas das massas segregadas (plano financeiro e plano previdenciário), cujas contas destaca-se: Recursos da taxa de administração do RPPS; Investimentos do RPPS com rubrica de provisão para perdas; Depreciações; Ativo e Passivo compensado – registro de todos os atos e fatos que possam afetar o patrimônio; Provisões matemáticas previdenciárias; Contribuições previdenciárias – receitas e repasses e, despesas previdenciárias – pagamentos de benefícios.

Elaboração dos demonstrativos contábeis do RPPS exigidos pela Port. 916/2003, Port. 1467/2022, Lei 9717/98 e demais normativos aplicáveis, especialmente: **balanço orçamentário** contabilizando-se as contribuições patronais para o regime próprio; as despesas e receitas relativas à compensação previdenciária; as receitas de contribuições patronais e dos servidores ativos, inativos e pensionistas (orçamentárias e intraorçamentárias); as contribuições para amortização do déficit atuarial e as decorrentes do regime de parcelamento de débitos; a remuneração dos investimentos dos regimes próprios de previdência social; e os repasses previdenciários recebidos pelos regimes próprios de previdência social., ainda a conta da *Reserva do RPPS*. **Balanço Financeiro** – onde serão demonstradas as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. Demonstrativo das variações patrimoniais do RPPS e o Balanço Patrimonial onde se demonstrará ativo financeiro, o ativo permanente, o passivo financeiro, o passivo permanente, o saldo patrimonial e as contas de compensação, acaso haja registro de fato não suficientemente evidenciado, também se obriga a emissão notas explicativas relacionadas.

Também e de responsabilidade da assessoria, o registro e envio de outros demonstrativos atinentes a contabilidade do RPPS exigidos pelo MTPS (Ministério do Trabalho e Previdência Social) especialmente a DIPR – registrando-se até trinta dias após o encerramento de cada bimestre no órgão federal de controle, o Demonstrativo das Receitas e Despesas do Regime Próprio de cada bimestre.

Também e de responsabilidade da assessoria elaborar a prestação de contas anual do Igaprev para envio e registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ficando, ainda, responsável por qualquer anotação pelo órgão de controle de lançamentos contábeis em desacordo com a legislação da contabilidade pública aplicada ao regime próprio de previdência social, inclusive, pela reversão de sanção monetária aplicada ao gestor da previdência em decorrência de falha ou registro contábil irregular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Processo nº 01/2023, Inexigibilidade de nº 01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor Total do presente Contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), com parcela mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no prazo de até o 10º dia útil do mês

subsequente, empenhando-se a despesa do exercício de 2023 na dotação orçamentária abaixo especificada.

Órgão: 66.000 Autarquia do Regime Próprio Previdenciário dos Servidores Efetivos de Igarassu
Unidade: 66.100 Instituto de Previdência de Igarassu - PLANO FINANCEIRO
FNT 802
Elemento de despesa: 339039 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
Valor mensal; R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
Prazo do Contrato: 12 meses
Valor Global do Contrato: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços de acordo com o descrito na cláusula do termo de referência, constante no processo de inexigibilidade 01/2023, que passa a ser parte integrante do presente contrato.
 - a. Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado ou executa o serviço conforme proposta apresentada.
 - b. Zelar pela perfeita execução da entrega do material ou do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.
 - c. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material ou da execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
 - d. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.
 - e. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.
 - f. Aceitar formalmente as definições deste documento, bem como se comprometer a manter as mesmas condições de exigibilidade de contratação pública durante todo lapso contratual.
 - g. Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados
 - a. Entregar a contratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d. Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.
- e. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- f. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária indicada observando-se a legislação atual.
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLAUSUA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. - multa, nos seguintes termos

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) pela demora em corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação: da rejeição, 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da notificação 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

2. Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na letra “d” do item anterior.

I - pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no termo de referência.

IV- pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para qualquer evento;

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA Estará sujeita, ainda, no que couber, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, respectivamente;

As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial;

A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGENCIA

A presente contratação **terá vigência de 12 (doze) meses**, iniciando da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por interesse das partes pactuantes pelo prazo estabelecido na Lei 8.666/93, mesmo em vigência da nova lei de licitações e contratos.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CONTRATUAL

Fica fixado o INPC como indicativo de índice percentual máximo de atualização contratual anual, ressalvadas as questões de realinhamento contratual por situações excepcionais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

As partes poderão por motivos fundamentados rescindir o presente contrato, com aviso prévio de sessenta dias a outra parte e, em caso de rescisão pela contratante, em caso de descumprimento contratual pela contratada, o aviso prévio ficará dispensado, sem prejuízo das implicações legais descritas no presente contrato à contratada.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, se dará no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE e endereço eletrônico da contratante, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

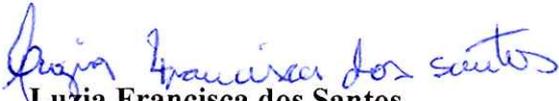
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Comarca de Igarassu/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, assinam o presente instrumento contratual que será impresso em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, sob o conhecimento de duas testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Igarassu, 12 de janeiro de 2023.


Francisco Barreto de Menezes Leite.
Representante do Igaprev – Contratante.


Luzia Francisca dos Santos.
Sócia Administradora
L & L ASSESSORIA CONTÁBIL